



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO
PROJETO DE LEI Nº 159/95

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 159/95, de autoria do prefeito, visa autorizar o Poder Executivo a alienar diversos bens do município, relacionados nos incisos I e IV do art. 1º.

O art. 2º determina a venda mediante leilão administrativo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A alienação desses veículos e sua substituição por outros mais novos, é uma medida administrativa correta, considerando que ela permitirá a redução dos custos de manutenção e que o Poder Público agilize a execução dos serviços de interesse público da população.

Os preços de avaliação dos veículos estão compatíveis com os de mercado, com exceção do que foi proposto para o Ônibus, cujo valor está sobreestimado. O próprio prefeito pediu à Câmara, por meio do ofício nº 40, de 20/2/95, que fizesse a alteração desse valor, para não dificultar a venda do veículo.

Assim sendo, propomos a seguinte subemenda à emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 159/95:

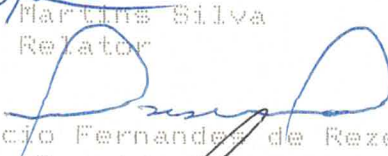
Parágrafo único. O valor de avaliação do veículo modelo Ônibus, previsto no inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 159/95, com a redação dada pela Emenda nº 1, fica reduzido para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

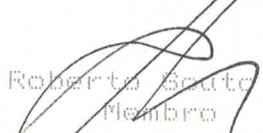
III - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 159/95, com as alterações propostas por esta Comissão e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1995.


Luis Martins Silva
Relator


José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente


Carlos Roberto Scato da Silva
Membro

Aprovado em 10/3/95

por unanimidade